



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 997, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER A RECOMPOSIÇÃO ANUAL AOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA
O ANO DE 2026 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Nos termos do Art. 29, V e VI e art. 37, X da Constituição da República, e art. 26, caput da Lei Orgânica Municipal, fica estabelecido como índice oficial o percentual de 6,79 (seis vírgula setenta e nove percentuais), conforme Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025 da Presidência da República, a fim de correção integral dos vencimentos básicos, título de recomposição geral anual para o exercício de 2026.

Art. 2º - O percentual a título de revisão geral de que trata o art. 1º desta Lei não se aplica aos Agentes Comunitários e Saúde e de Endemias, abarcados pela Lei Federal nº 11.350/2006, emenda Constitucional 120/2022 e nem profissionais do Magistério, abarcados pela Lei Federal nº 11738/2008.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cipotânea/MG, 03 de fevereiro de 2026.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito de Cipotânea/MG